



### Projetos de Lei



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



Câmara Mun. Riacho de Santana

APROVADO EM 30/03/2020

*[Assinatura]*  
Presidente da Câmara

RECEBIDO  
16/03/2020  
ABS-FUNICIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 476, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece requisitos para reconhecimento e revalidação de utilidade pública de pessoas jurídicas de direito privado, e dá outras providências.

O Vereador GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, com arrimo no art. 40, I da Lei Orgânica Municipal de Riacho de Santana c/c o art. 123, III do Regimento Interno da Casa, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. As Pessoas Jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, fundações e instituições filantrópicas, serão reconhecidas de utilidade pública municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º. Para se ter o reconhecimento, a nível municipal, o ente deverá apresentar e preencher os seguintes requisitos:

- I - ata de fundação devidamente registrada junto ao Cartório de Títulos e Documentos;
- II - estatuto devidamente transcrito e registrado junto ao Cartório de Pessoas Jurídicas e publicado o seu extrato, ao menos, em jornal de grande circulação;
- III - cadastro junto à Receita Federal do Brasil - CPF/MF
- IV - existência legal, no mínimo, de 12 (doze) meses;
- V - atestado e/ou declaração de autoridade constituída, do efetivo e contínuo funcionamento pelo prazo previsto no parágrafo único, inc. IV do caput deste artigo, com observância dos estatutos, e que seus dirigentes não percebam qualquer remuneração ou vantagem pecuniária.
- VI - folha corrida e moralidade comprovada dos dirigentes.

§ 1º. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos na forma do art. 2º, implicará na paralisação do processo, até que seja suprida a exigência legal.



### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA CNPJ: 42.696.252/0001-47



§ 2º. Os dirigentes, mantenedores ou membros de colegiado das entidades, não poderão ser:

- I - detentores de mandato político;
- II - parentes, em 1º grau, de detentores de mandato político.

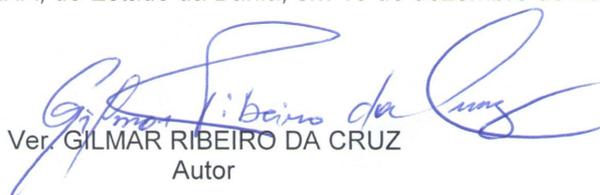
Art. 3º. A revalidação do reconhecimento será concedida por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Riacho de Santana, mediante requerimento, por escrito, assinado pelo presidente ou responsável pela entidade, inspirados os 10 (dez) anos de seu reconhecimento, até 12 (doze) meses subseqüentes, sob pena da perda do direito que lhe foi assegurado.

Art. 4º. Para a revalidação de que trata o caput deste artigo, deverá a entidade apresentar a seguinte documentação:

- I - ata da última eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, assinada por todos os membros;
- II - demonstrativo financeiro dos últimos 12 (doze) meses;
- III - Atestado e/ou declaração de autoridade constituída, da comprovação de que a entidade encontra-se em efetivo exercício.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, do Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2019.

  
Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Autor



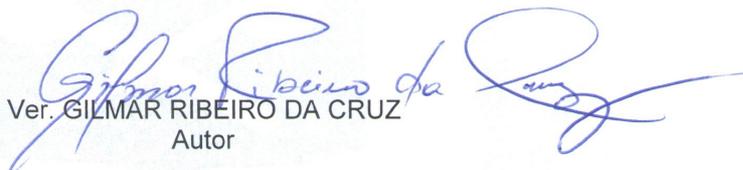
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**  
**CNPJ: 42.696.252/0001-47**



### JUSTIFICATIVA

O proponente da presente proposição tem a honra de apresentar e submeter ao crivo dos nobres Pares que têm assento nesta Casa da apreciação do presente projeto de lei, que disciplinará o regramento no que diz respeito ao reconhecimento de associações, fundações e instituições filantrópicas do Município de Riacho de Santana-BA., e assim, regularizando tal situação, vez que, sem uma lei municipal específica, na ausência de uma Lei Federal ou Estadual, reserva-se ao Município, a competência de legislar a nível local neste particular, sob pena de enorme prejuízos a essas entidades municipais, que dependem do seu reconhecimento de utilidade pública, nas relações seja de convênios, parcerias junto a entidades da federação, que impõem essa exigência legal, enfim. Esperando contar com o apoio dos ilustres edis, na aprovação de matéria de suma relevância e de interesse público.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 16 de dezembro de 2019.

  
Ver. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ  
Autor